

Relatório CET 018/2025

Impactos do Reajuste Tarifário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Boa Viagem.

Fortaleza, dezembro de 2025

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

RELATÓRIO: RL/CET/018/2025;
REFERÊNCIA: Resoluções Arce n.º 28/2024 e Arce n.º 17/2025;
INTERESSADO: SAAE de Boa Viagem;
ASSUNTO: Impactos do Reajuste Tarifário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Boa Viagem.

Sumário

1. Introdução, Objetivo e Antecedentes.....	4
2. Metodologia.....	7
3. Resultados e Discussão.....	8
4. Conclusões.....	11

1. Introdução, Objetivo e Antecedentes

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce) é uma autarquia especial, criada em 30 de dezembro de 1997, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, investida da atribuição de exercer a regulação e fiscalização dos serviços públicos submetidos à sua competência, com vistas a atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização desses serviços.

Na área de saneamento básico, a Arce regula os serviços prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece) desde 2001, inicialmente por meio de Convênio com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (Seinfra), e posteriormente por meio da Lei Estadual n.º 14.394, de 7 de julho de 2009, que define a atuação da Arce relacionada aos serviços de saneamento básico.

Desse modo, a Arce estabeleceu metodologia e procedimentos para a realização de revisões tarifárias e de reajustes anuais aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Cagece, por meio da Resolução Arce n.º 274, de 24 de julho de 2020.

Ademais, com a reforma do marco regulatório do setor de saneamento de 2020, foi fomentada a regionalização dos serviços e a uniformidade regulatória do setor de saneamento básico. Nesse contexto, o Ceará criou por meio da Lei Complementar n.º 247, de 18 de junho de 2021, três Microrregiões de Água e Esgoto (MRAE), a Oeste ou MRAE-1 com polo na Região Metropolitana de Sobral, a Centro-Norte ou MRAE-2 com polo na Região Metropolitana de Fortaleza, e a Centro-Sul ou MRAE-3 com polo na Região Metropolitana do Cariri. Todas as microrregiões por meio de Resoluções do colegiado constituído por Governador e Prefeitos, definiram a Arce como a única entidade responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas áreas urbanas e rurais, dos municípios integrantes de cada uma das respectivas microrregiões, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Nesse contexto, a Arce disciplinou os processos de reajustes tarifários para as autarquias municipais de saneamento e demais prestadores locais com prestação direta, ou seja, sem licitação, por meio da Resolução Arce n.º 28, de 8 de novembro de 2024.

Paralelamente, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), exercendo o novo papel de instituir normas de referência para o setor, desenvolvia uma proposta para disciplinar de modo uniforme os processos de reajustes tarifários, resultando na Resolução ANA n.º 228, de 12 de dezembro de 2024, aprovando a Norma de Referência n.º 10 sobre o tema de reajustes tarifários para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Apesar da norma de referência da ANA ter sido publicada pouco tempo após a entrada em vigor da Resolução da Arce que disciplinou os procedimentos e metodologias de reajustes tarifários, a norma da Arce observou os parâmetros da agência nacional uma vez que no transcurso de sua concepção já havia uma minuta da norma de referência da ANA submetida à consulta pública, o que permitiu antecipar muito de suas diretrizes.

Outrossim, quando a Arce iniciou a regulação dos serviços municipais, os calendários de reajustes entre as diferentes autarquias eram muito diversificados, com várias delas possuindo longos períodos sem reajuste. Desse modo, a Resolução Arce n.º 28/2024 estabeleceu período único de reajustes promovidos apenas de Ofício, de iniciativa da Agência, de modo a padronizar o período de reajustes entre os SAAE's. Adicionalmente, para o primeiro ciclo de reajustes das autarquias municipais de saneamento, a norma da Arce também previu a possibilidade de contemplar todo o período tarifário anterior sem reajuste, além do mínimo de 12 meses. Observando que por definição o reajuste tarifário compreende o processo da recomposição inflacionária da tarifa, longos períodos sem reajuste tarifário tendem a resultar índices de reajustes maiores, correspondentes a inflação por todo esse período.

Os procedimentos e metodologias para reajuste tarifário estabelecidos na Resolução Arce n.º 28/2024 também foram aplicados sobre processos de reajustes

realizados a pedido de alguns prestadores, que encaminharam seus pleitos antes da vigência da norma, mas que ainda se encontravam em análise à época. Foi esse o caso do pedido de reajuste do SAAE de Boa Viagem, cuja solicitação de reajuste resultou na decisão da Agência exarada por meio da Resolução Arce n.º 17, de 12 de junho de 2025. Considerando que o reajuste tarifário anterior teria ocorrido em março de 2019, ou seja, cerca de 6 anos sem reajuste, o índice aprovado de reajuste linear aplicável às tarifas foi de 39,19%. Apesar do índice de acessibilidade econômica estimado para a nova tarifa permanecer abaixo das referências internacionais, que recomendam o comprometimento máximo de 3% a 5% do orçamento familiar com as despesas de saneamento, tal índice de reajuste suscitou preocupações junto ao Conselho Diretor da Arce, que determinou o acompanhamento e avaliação do impacto desse reajuste, com divulgação dessa análise no prazo de 180 dias da publicação da decisão que aprovou o reajuste, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de julho de 2025.

Haja vista o exposto, o presente relatório visa avaliar o impacto do reajuste tarifário concedido ao SAAE de Boa Viagem, face à preocupação com o comprometimento do orçamento familiar, especialmente da população vulnerável do município.

2. Metodologia

O monitoramento e avaliação do impacto de decisão regulatória, no caso em espécie *ex post* ou após a intervenção regulatória, poderia ser enquadrado como uma Análise de Resultado Regulatório (ARR), ou em perspectiva mais geral como avaliação do resultado da aplicação de política pública. O padrão ouro atualmente em avaliação de políticas públicas adotado nacionalmente por órgão como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) utiliza metodologias envolvendo Experimentos Controlados Randomizados (RCT's), entretanto, tais processos demandam planejamento, tempo e recursos, podendo incluir a mobilização de equipes em campo para o levantamento de dados primários. Considerando as limitações de tempo e recursos, optamos por realizar um monitoramento do impacto através da seleção de alguns indicadores disponíveis, quais sejam:

a) As informações sobre reclamações de usuários dirigidas à Ouvidoria da Arce, classificadas por assunto, tais como falta de água ou cobrança indevida, bem como por agente regulado. Usuários mesmo desatentos aos comunicados sobre o reajuste podem ser surpreendidos com valores julgados altos nas faturas, potencialmente aumentando a quantidade de reclamações associadas às contas de água, tais como reclamações sobre falhas no faturamento, cobranças indevidas ou erros de medição do consumo. O aumento na quantidade de reclamações dessa natureza relacionadas aos serviços prestados pelo SAAE de Boa Viagem, especialmente no último trimestre, podem denotar insatisfação quanto ao reajuste;

b) Acompanhamento mensal do painel de desempenho da Assessoria de Comunicação e Relacionamento Institucional da Arce (ACR/Arce), que traz informações de *clipping* e redes sociais. O *clipping* sintetiza todas as matérias que citaram o nome da Agência no referido mês, sejam por textos jornalísticos encaminhados à imprensa por esta Assessoria, sejam por pautas relacionadas a outras setoriais. O documento também relaciona as entrevistas concedidas por colaboradores da Agência e, conseqüentemente, os espaços que a ACR ocupou no decorrer do mês, por assuntos exclusivos da Agência e pela atividade de "follow"

realizada junto aos veículos de comunicação. Espera-se que as eventuais mobilizações no ambiente político ou nas mídias sociais decorrentes de descontentamentos da população quanto ao reajuste tarifário, resultantes da percepção subjetiva de injustiça, dificuldades para pagamento, resistência ou disposição a pagar relativas às contas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município possam ser refletidas neste indicador;

c) Acompanhamento periódico do Índice de Evasão de Receitas do SAAE de Boa Viagem. O Índice de Evasão de Receitas, indicador padronizado pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) com o código IFA1004, sendo um indicador fundamental que mede a diferença percentual entre a receita operacional total que um prestador deveria ter e o que ele realmente arrecadou, indicando perdas financeiras por ligações irregulares, fraudes ou inadimplência. O último índice de evasão de receitas para o SAAE de Boa Viagem divulgado pelo SINISA em 2025, com dados de referência de 2023, foi 3,62%;

d) Acompanhamento periódico do Indicador de Dias Comprometidos com Contas a Receber do SAAE de Boa Viagem. Este indicador, padronizado no SINISA com o código IFA1005, tem como objetivo quantificar o número de dias de faturamento da empresa prestadora de serviços que estão comprometidos com as contas a receber, ou seja, o tempo médio que a empresa leva para receber o valor total de suas faturas pendentes. O resultado indica quantos dias de receita operacional são necessários para cobrir o total das contas a receber. Um valor menor indica maior eficiência na gestão da inadimplência e nos processos de cobrança. O último índice de evasão de receitas para o SAAE de Boa Viagem divulgado pelo SINISA em 2025, com dados de referência de 2023, foi 69,85 dias.

3. Resultados e Discussão

A realidade sócio-econômico de Boa Viagem apresenta uma quantidade significativa de famílias de baixa renda, possuindo 11.277 famílias com renda até meio salário mínimo, sendo 36.161 pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) segundo informações de agosto de 2025, frente ao

total de 52.133 habitantes segundo a estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou seja, 69% da população inscrita no CadÚnico.

Esse contexto é um grande desafio para o levantamento de necessidades específicas da população vulnerável, haja vista as barreiras para acesso à informação e educação quanto ao exercício de direitos humanos fundamentais, como o acesso à água segura. Entretanto, considerando a elevada proporção de população de baixa renda no município, pode-se inferir que a alteração dos valores de indicadores gerais dos usuários e dos serviços de saneamento no município refletem de forma razoável também um grau de repercussão do impacto sobre a população vulnerável atendida pelo mesmo sistema, haja vista que o SAAE de Boa Viagem ainda não possui uma categoria de tarifa social para poder discriminar mais detalhadamente os usuários com esse perfil.

Desse modo, a Arce recebeu, entre janeiro e novembro de 2025, 976 reclamações relacionadas aos serviços de saneamento. Dessas, 557 reclamações foram atribuídas aos serviços prestados pela Cagece. Entre as autarquias municipais, o SAAE que no período recebeu a maior quantidade de reclamações por meio da Ouvidoria da Arce foi o SAAE de Sobral, com 7 solicitações, enquanto o SAAE de Boa Viagem não recebeu reclamação no período, incluindo os meses posteriores à implantação do reajuste. Do mesmo modo, não foi detectada pela Assessoria de Comunicação da Arce qualquer mobilização nas mídias sociais com referência aos serviços prestados no município de Boa Viagem.

A eventual falta de conhecimento do papel da Arce ou sobre a regulação do setor pode influir nessa ausência de manifestação através dos meios monitorados diretamente pela Agência. Assim, é importante complementar essa informação com os indicadores levantados em razão da operação e gestão dos serviços do SAAE de Boa Viagem. A figura 2 apresenta o Índice de Evasão de Receitas para o SAAE de Boa Viagem ao longo de 2025, até a última informação consolidada do mês de novembro, e a figura 3 é apresentado o Indicador de Dias Comprometidos com Contas a Receber para o mesmo período.

Figura 2 - Índice de Evasão de Receitas (IFA1004 em %)

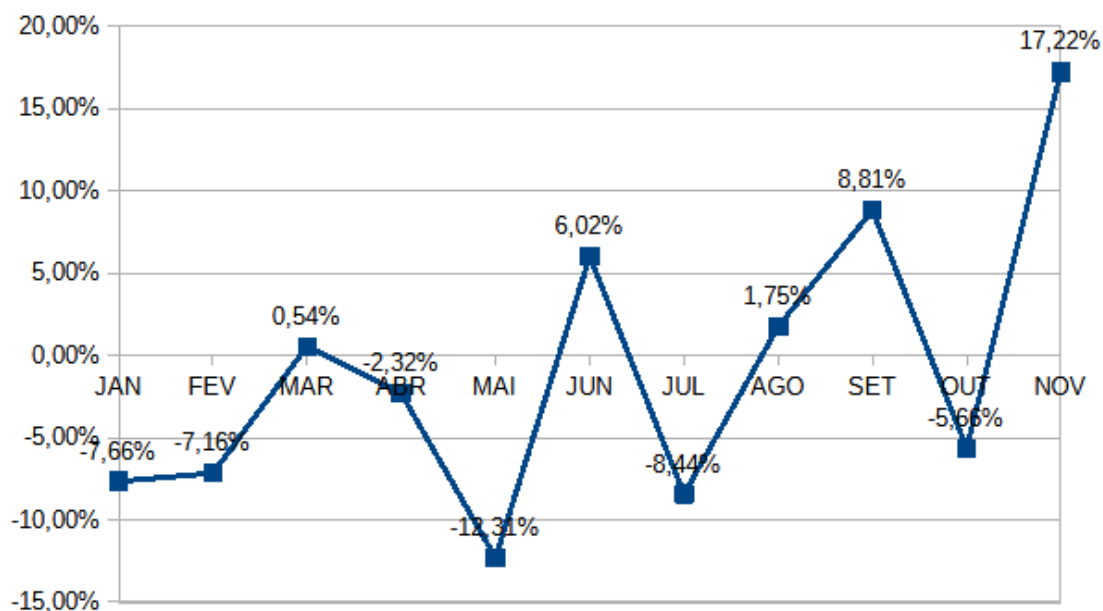
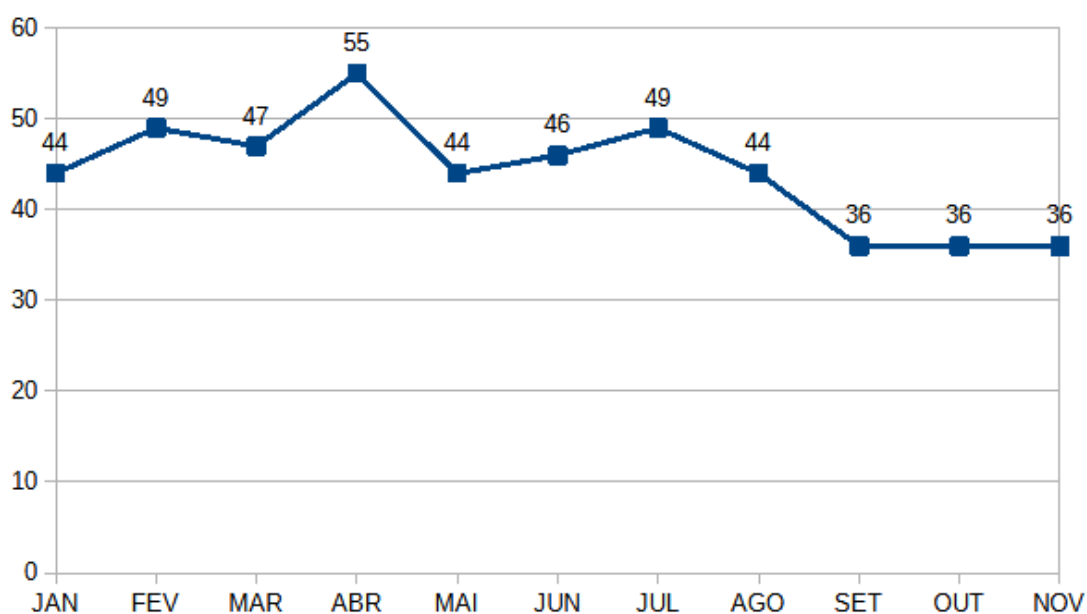


Figura 3 - Dias Comprometidos com Contas a Receber (IFA1005 em Dias)



Apesar do aumento pontual do índice de evasão de receitas do SAAE de Boa Viagem no último mês apurado, a série histórica não permite traçar uma tendência claramente ascendente, o que poderia ser um sinal de preocupação em relação ao aumento da inadimplência, havendo ocorrências de valores negativos, com receitas superiores ao faturamento, inclusive em período posterior à implantação do último reajuste tarifário, no caso -5,66% em outubro de 2025.

Porém, o indicador de dias comprometidos com contas a receber denota uma tendência nitidamente declinante, atingindo o patamar de 36 dias após a implantação do reajuste, o que significa um incremento na eficiência de cobrança, principalmente se comparado ao valor de referência de 69,85 dias levantado em 2023. Tal valor enfraquece a hipótese de aumento da dificuldade para pagamento das contas após o reajuste tarifário.

4. Conclusões

Os dados monitorados após a implantação do reajuste tarifário do SAAE de Boa Viagem não indicaram aumento significativo de dificuldades para pagamento dos usuários desses serviços como consequência do reajuste tarifário autorizado pela Arce por meio da Resolução Arce n.º 17/2025. Essa informação corrobora a análise prévia do impacto regulatório no sentido que, apesar do reajuste da ordem de 39,19%, motivada pelo período acumulado de cerca de 6 anos sem quaisquer reajustes, as tarifas resultantes ainda estavam abaixo dos valores internacionais de referência de acessibilidade econômica.

Por fim, agradecemos a equipe da Arce que colaborou para o acompanhamento dos indicadores, especialmente a Ouvidoria da Arce, que disponibilizou os dados por meio do seu sistema de Gestão de Relacionamento com o Cliente (CRM), inclusive adaptando o relatório do sistema para essa necessidade específica, além da equipe da Assessoria de Comunicação e Relacionamento

Institucional da Arce, bem como o apoio da direção do SAAE de Boa Viagem que se prontificou a fornecer as informações necessárias para a realização dessa avaliação.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Caetano da Silva
Analista de Regulação da Arce